



**Fundação São Paulo**  
mantenedora da  
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

**ATO DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO SÃO PAULO Nº 03/2014**

**Cria o Setor de Ouvidoria da Fundação São Paulo**

A Secretaria Executiva da Fundação São Paulo, no uso de suas respectivas atribuições, conferidas pelo Estatuto e pela Procuração outorgada pelo Presidente da mencionada Fundação,

**Considerando:**

- A publicação da Lei anticorrupção nº 12.846/2013, que entrou em vigor no dia 29 de janeiro de 2014, a qual dispõe sobre a responsabilização objetiva, administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;
- Que a citada lei obriga que as empresas se responsabilizem pelos atos de seus empregados e gestores, incentivando a criação de mecanismos institucionais de controle para a prevenção e contenção de desvios;
- Que a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, no âmbito da pessoa jurídica serão levadas em consideração para a aplicação das penalidades previstas na legislação;
- Que a prevenção e a apuração interna de fatos que possam configurar atos irregulares e eventuais desvios, bem como a existência e preservação de boas práticas corporativas são assuntos de total interesse da FUNDASP e corroboram o seu caráter democrático e transparente; e
- Finalmente, o que prevê o art. 7º, § 3º do Estatuto da FUNDASP, no sentido de que a Instituição atuará de forma permanente e observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Criar o Setor de Ouvidoria, ligado diretamente a Secretaria Executiva da Fundação São Paulo, com a finalidade de estabelecer um canal de denúncia de atos e fatos irregulares, ilegais e desconformes com as práticas e políticas da FUNDASP e da legislação vigente, que possam colocar em risco o nome e a boa fama desta Instituição e de suas mantidas, especialmente,

**Publicado**

11/03/14



# Fundação São Paulo

mantenedora da  
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

mas não se limitando, a aqueles que envolvam a negociação e acordos com órgãos da Administração Pública direta e indireta.

**Art. 2º** - Compete ao Setor de Ouvidoria da Fundação São Paulo as seguintes atribuições:

- a) Exercer a função de acolhimento das demandas e denúncias de todos os interessados;
- b) Resguardar o sigilo das informações e do denunciante;
- c) Coletar informações, indícios e documentos afetos ao caso, com o fim de contribuir para a solução adequada da questão e que confirmem ou não a veracidade do fato/ato denunciado;
- d) Enviar um relatório completo da questão para a Secretaria Executiva da FUNDASP, para conhecimento e decisão quanto ao encaminhamento;
- e) Sugerir, quando for o caso e diante das circunstâncias apresentadas, o encaminhamento da questão para uma Comissão Apuratória – Sindicância ou Processo Administrativo, a ser constituída e nomeada pela FUNDASP;

**Art. 3º** - O Setor de Ouvidoria terá um Ouvidor com as seguintes competências:

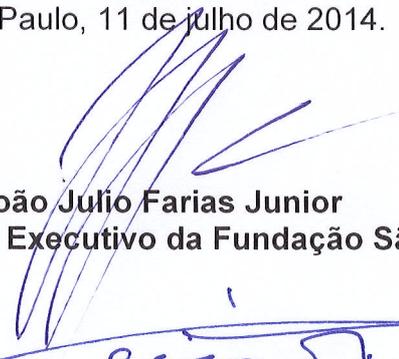
- a) Facilitar e simplificar ao máximo o acesso do interessado à Ouvidoria;
- b) Atender e ouvir os interessados, afastando-se de qualquer discriminação ou pré-julgamento;
- c) Atuar na prevenção e solução de conflitos;
- d) Procurar ser pró-ativo e agir com ética, integridade, transparência, imparcialidade e justiça;
- e) Atuar com agilidade e precisão;
- f) Resguardar o sigilo sobre a identidade do denunciante e do fato/ato denunciado, quando assim solicitado;
- g) Manter arquivo atualizado de toda a documentação relativa a denúncias, reclamações e sugestões recebidas;
- h) Participar, quando indicado, das comissões de sindicância/processos administrativos instaurados; e
- i) Elaborar relatório semestral de suas atividades e apresentá-lo aos Secretários Executivos da FUNDASP.



**Fundação São Paulo**  
mantenedora da  
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

- Art. 4º** - O Ouvidor exercerá seu mandato pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido, mais uma vez, por igual período, garantida a estabilidade de emprego pelo tempo do exercício da função.
- Art. 5º** - Para assegurar a atuação do Ouvidor, fica garantido o acesso a todas as informações, perante todos os setores da Instituição.
- Art. 6º** - O Ouvidor deverá apresentar à Secretaria Executiva um Regulamento Interno de Funcionamento em até 60 (sessenta) dias a conta da publicação deste Ato, documento este a ser homologado pelo Conselho Superior da Fundação São Paulo.
- Art. 7º** - O Setor de Ouvidoria será instalado no dia 11 de agosto p.f., no Edifício Franco Montoro, sede da FUNDASP.
- Art. 8º** - O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação, no Quadro de Avisos da Fundação São Paulo.

São Paulo, 11 de julho de 2014.

  
**João Júlio Farias Junior**  
Secretário Executivo da Fundação São Paulo

  
**José Rodolpho Perazzolo**  
Secretário Executivo da Fundação São Paulo

